



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA
Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 549, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do município de Lucrécia/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a saturação do Sistema de Saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento do número de óbitos e manutenção da alta taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o compromisso de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento da economia, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as ações adotadas em Decreto anterior para que efetivamente ocorra a diminuição do índice de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado Do Rio Grande do Norte, do Decreto Estadual nº 30.516 de 22 de abril de 2021, prorrogando as medidas restritivas no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre os Municípios e o Estado do Rio Grande do Norte, para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), diagnosticadas pela Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA
Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual nº 30.516 de 22 de abril de 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos de alimentação deverão restringir o atendimento a novos clientes até às 21h, utilizando-se do período remanescente até a vigência do toque de recolher tão somente para o encerramento de suas atividades presenciais.

Art. 3º Fica permitido à venda para consumo no local de bebidas alcóolicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, sendo proibida a utilização de toda e qualquer aparelhagem de som em ambientes públicos e privados e seguindo todos os protocolos e normas emitidas pelos órgãos de saúde.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento do Ginásio Poliesportivo, desde que atendidas às orientações, protocolos e normas expedidas pelos órgãos de saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia - RN, 26 de Abril de 2021.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte

Prefeita

27-12-1963

LUCRÉCIA